



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI N.º 223/96

1. Relatório

O prefeito objetiva, por meio do PL n.º 223/96, aprovar o convênio n.º 1.520/96, que entre si celebram o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e o município de Indianópolis.

Pelo convênio, o FNDE repassará ao município R\$ 22.012,90, para serem aplicados na reforma de escola, treinamento de professores e aquisição de equipamentos. O município, por sua vez, participará com R\$ 4.402,58 e ficará responsável pela execução do plano de trabalho.

2. Fundamentação

A matéria em exame insere-se no âmbito da competência do município e sua iniciativa é reservada tanto ao prefeito quanto ao vereador.

Diz o art. 38, caput e inciso XIII, da LOM, que compete à Câmara, com a sanção do prefeito, legislar sobre matérias que visem autorizar e aprovar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios.

Nos demais aspectos, o projeto, da mesma forma, não apresenta nenhum óbice de natureza legal à sua tramitação nesta Casa.

3. Conclusão

Em face do exposto, esta Comissão opina pela legalidade e juridicidade do Projeto de Lei n.º 223/96.

Sala das Reuniões, 19 de agosto de 1996.

José Joaquim Pinto (Barroso)
Presidente e Relator

Lindomar José Pereira
Membro

Glicério da Silva Borges
Membro

Aprovado em 19/8/96

por unanimidade